

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

EDITAL AVISO DE DISPENSA № 008/2025 - CÂMARA DE CORTÊS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.530.060/0001-32, situada na Avenida Rio Sirinhaém, nº 164, Centro, Cortês - PE, por intermédio da presidência desta casa, torna público aos interessados, que fará realizar a **Dispensa de Licitação**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução por preço unitário, sendo na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no presente e seus anexos, designando-se até o dia **06 de maio de 2025 até às 23:59hrs**, para entrega da proposta/cotação por e-mail: legislativo.setorcompras@gmail.com ou **presencialmente até o 06 de maio de 2025 às 17:00hrs** na tesouraria da Câmara Municipal de Cortês, lograda na Avenida Rio Sirinhaém, nº 164, Centro – Cortês – PE, para entrega por parte dos interessados, dos envelopes de propostas financeiras.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O presente Edital tem por Objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, papelaria e escritório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cortês-PE.
- 1.2. O valor global estimado será de R\$ 4.808,69 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

2. DA AQUISIÇÃO DO TERMO DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Poderá ser adquirido cópia do edital/termo de referência simplificado na tesouraria da Câmara Municipal de Cortês, lograda na Avenida Rio Sirinhaém, nº 164, Centro, Cortês - PE, preferencialmente por meio digital, devendo o interessado disponibilizar a mídia para gravação, no portal da transparência da Câmara ou pelo e-mail: legislativo.setorcompras@gmail.com, das 08:00 às 17:00hs.

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para as despesas relativas a este processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Poder: Câmara Municipal de Cortês

Atividade: 01.01.00.01.031.0101.2.002 - Governança e gestão Administrativa

do Legislativo

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Material de consumo

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 4.1. Poderão participar deste Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação e que apresentem propostas nos termos do item 6 do presente instrumento.
- 4.1. Ficarão, entretanto, impedidas de participar as Empresas:
- I. Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 14º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.21;
- II. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração pública;
- III. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas suspensas de participas de licitações ou contratar com a Administração pública;

5. DO RITO PROCESSUAL

- 5.1. Inicialmente os interessados deverão encaminhar por e-mail: legislativo.setorcompras@gmail.com até o (06 de maio de 2025 até as 23:59hrs) ou na tesouraria da Câmara Municipal do Cortês, lograda na Avenida Rio Sirinhaém, nº 164, Centro, Cortês PE, proposta de preços na forma indicada nos subitens que compõe o item 6 do presente edital juntamente com os documentos de habilitação mencionados nos subitens do item 7 do presente, até o dia e horário indicado no preâmbulo (06 de maio de 2025 as 17:00hrs);
- 5.2. Após a entrega das propostas por parte dos interessados, essas serão analisadas pelo setor competente quanto aos cumprimentos das condições deste edital e avaliação da (s) proposta (s) de menor preço para os itens;
- 5.3. Após cumprimento do item anterior, proceder-se-á com a análise dos documentos de documentos de habilitação mencionado no item 7 (os quais deverão ser apresentados no mesmo momento das propostas de preços), da empresa detentora da proposta de menor preço por item. Os esclarecimentos e demais documentos necessários será (ão) requisitado (s) ao respectivo por intermédio do endereço de e-mail, indicado nos documentos apresentados, para que apresente os documentos/informações requisitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a partir da convocação.
- 5.3.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das justificativas, pelo não cumprimento, as quais serão avaliadas pela autoridade competente, que decidira pela concessão de novo prazo ou não.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 5.3.2. A não apresentação no prazo estipulado e não apresentação de justificativas implicará na desclassificação e convocação da subsequente, em linha de classificação para apresentação dos referidos, caso necessário.
- 5.4. Apresentados os documentos de habilitação, estes serão analisados quanto ao cumprimento dos itens requisitados no presente e em seguida, será elaborado relatórios do processo que será encaminhado a autoridade competente para deliberação ou adoção das medidas que entender necessárias.
- 5.4.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação ensejará na inabilitação da empresa participante e, por consequência, será (ão) convocado (s) o (s) participante (s) remanescente (s), em ordem de classificação para apresentação destes e avaliação quanto a seu cumprimento.
- 5.5. Após a homologação, adjudicação e devidamente autorizada a aquisição do objeto do presente processo, será convocado o participante detentor da proposta de menor preço por item para assinatura do Contrato.
- 5.6. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS;

- 6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com as seguintes exigências:
 - a) Ser datilografada/digitada com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada e numeradas todas as suas folhas;
 - b) Mencionar o número do processo e Dispensa, contendo a razão social da licitante, bem como endereço e o código de endereçamento postal;
 - c) Conter preços unitários, total e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, estando neles incluídos todas as despesas;
 - d) Existindo discrepância do preço global em número e por extenso, prevalecerá este último;
 - e) Deverá estar incluído no preço unitário todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos e



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

6.2. A proposta de preços deve conter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

- 6.3. Juntamente com a proposta, para verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos exigidos, **as proponentes deverão apresentar as marcas de todos os produtos descritos na proposta de preço**, escrito em língua portuguesa e contendo as especificações técnicas de cada um.
- 6.4. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.
- 6.5. A proposta de preços poderá ser elaborada e apresentada com base no modelo proposto, Anexo I A deste edital.

7. DA HABILITAÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 7.1. A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição;
- 7.2. A documentação relativa à regularidade Fiscal consistirá em:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPI;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
 - a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou entidade;
 - b) Vigilancia Sanitaria
- 7.4. ANEXO IV- Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação.
- 7.5. ANEXO V- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação.
- 7.6. ANEXO VI- Declaração Do Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º. Da Constituição Federal.
- 7.7. ANEXO VII- Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte (SE APLICÁVEL).

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (UM por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784. de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do município do CORTÊS e diário Oficial dos Municípios para conhecimento dos interessados.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de referência; ANEXO II - Modelo de proposta. ANEXO III - Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação **ANEXO V -** Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente

Impeditivo À Habilitação

ANEXO VI - Declaração Do Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art.

7º. Da Constituição Federal

ANEXO VII - Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De

Pequeno Porte

Cortês, 30 de abril de 2025.

Letícia Nascimento Borba Presidente da Câmara



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ANEXO I - AVISO DE DISPENSA № 001/2025- CÂMARA DE CORTÊS

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, papelaria e escritório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cortês-PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de materiais de expediente, papelaria e escritório, itens essenciais para o pleno funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Cortês-PE.

O desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara exige a utilização constante destes materiais, seja para o registro de informações, tramitação de processos, elaboração de documentos oficiais, produção legislativa, atendimento ao público ou apoio às sessões ordinárias e extraordinárias. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a eficiência dos trabalhos internos, afetando a produtividade dos servidores e, por consequência, a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a aquisição planejada e regular desses itens permite maior controle orçamentário, evita compras emergenciais e proporciona melhor gestão de estoque, assegurando economicidade e eficiência administrativa.

Por esse motivo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, que possa fornecer, sob demanda, os produtos dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos, conforme previsto neste Termo de Referência.

3. DOS ITENS

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Arquivo morto em plástico tipo polionda, peso mínimo 240g; dimensões: altura 24,5cm, largura 13,5cm e comprimento 35cm; apresentando especificações nas laterais p/ arquivo, cores a escolher.	UND	15	R\$ 10,21	R\$ 153,15
2	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA 160 FOLHAS, FOMATO 154 MM X 215 MM, CAPA E CONTRACAPA: PAPELÃO (750 G/M²) REVESTIDO DE PAPEL COUCHÉ (115 G/M²) PLASTIFICADO; FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET (UND	2	R\$ 50,39	R\$ 100,78



CASA RAIMUNDO LEITE . A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

	63 G/M ²)				
3	Caneta Esferográfica - escrita grossa; corpo transparente com furo respirador na lateral, com aproximadamente 15cm de comprimento, tampas dianteira e traseira na mesma cor da tinta, apresentando prazo de validade igual ou superior a um ano da entrega – Cor da tinta AZUL - COM APROVAÇÃO NO INMETRO - CX C/50 UN - 1ª LINHA.	CX	1	R\$ 58,97	R\$ 58,97
4	CLIPS 4/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	CX	1	R\$ 6,46	R\$ 6,46
5	CLIPS 8/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	CX	1	R\$ 7,18	R\$ 7,18
6	BLOCO ADESIVO POST - IT 3,8CMX3,8CM	CX	1	R\$ 12,97	R\$ 12,97
7	BLOCO ADESIVO POST - IT 4,4CM X 4,4CM	CX	1	R\$ 9,98	R\$ 9,98
8	ENVELOPE TIPO CONVITE BRANCO 11X16, PACOTE CONTENDO 100 UND.	PCT	1	R\$ 29,54	R\$ 29,54
9	ENVELOPE TIPO SACO OURO 23X32, PACOTE CONTENDO 100 UND.	PCT	1	R\$ 73,27	R\$ 73,27
10	PASTA A4 CARTÃO DUPLEX PLASTIFICADA COM GRAMPO TRILHO, DIMENSÕES 34CM DE COMPRIMENTO, 23CM DE LARGURA E 4CM DE ESPESSURA, NA COR VERDE BANDEIRA.	UND	15	R\$ 9,89	R\$ 148,35
11	KIT 04 TINTAS ORIGINAIS T544 COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON L3150.	KIT	2	R\$ 386,67	R\$ 386,67
12	KIT 04 TINTAS ORIGINAIS T544 NA COR PRETA , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON M3180.	KIT	1	R\$ 373,33	R\$ 373,33
13	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREADO CX C/ 5000 UNIDADES - APROVADO PELO INMETRO	CX	3	R\$ 11,65	R\$ 34,95
14	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET 47,5CM X 66CM VERDE BANDEIRA.	UND	40	R\$ 1,76	R\$ 70,40
15	Lápis marca texto NA COR AMARELO com ponta chanfrada p/ marcação de textos; tampas dianteira e traseira na mesma cor da tinta, com interior da tampa afunilado	UND	10	R\$ 3,56	R\$ 35,60
16	PAPEL OFICIO, alcalino; formato A4 (210 x 297mm); gramatura 75g/m2; embalagem 100% bopp – bio propietileno bio orientado (resmas com 500 folhas)CX C/ 10 RESMAS	СХ	4	R\$ 331,12	R\$ 1324,48
17	PASTA CLASSIFICADORA PRODUZIDO EM CARTOLINA COM FERRAGEM, GRAMATURA 538g, ESPESSURA 0,50MM PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	R\$ 95,12	R\$ 190,24
18	Pasta registradora A/Z grande, em papelão super resistente, na cor preta, medindo aprox. 35cm de altura por 28cm de largura, com porta etiqueta no lombo, em plástico resistente e ferragem interior cromada com	UND	25	R\$ 31,07	R\$ 776,75



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

	perfeito encaixe - Lombo largo 08 cm				
19	PASTA PLÁSTICA DELLO OFICIO COM ELÁSTICO E ABA COR CRISTAL	UND	15	R\$ 10,40	R\$ 156,00
20	ENVELOPE SACO PLASTICO A4 230 X 310, 4 FUROS 0,06 - PLASTIFILME, CX COM 50 UNIDADES	PCT	6	R\$ 36,19	R\$ 217,14
21	PILHA GRANDE 1,5V AA2 ALCALINA EMBALAGEM COM 4 UNIDADES MADE IN BRAZIL	PCT	4	R\$ 28,52	R\$ 114,08
22	Tesoura em aço inoxidável com lâmina nas duas partes unidas através de parafuso, com cabo revestido, anatômico, tamanho de 18cm a 25cm, aprovada pelo INMETRO.	UND	2	R\$ 20,11	R\$ 40,22
23	MOUSE PRETO COM FIO USB, ÓPTICO COMPUTADOR PC, TENSÃO ROTATIVA 5V +- 5% (BUS POWER), PESO 78G, COMPRIMENTO DO CABO 1,20CM, MATERIAL PLÁSTICO (ABS) SISTEMA OPERACIONAL WXP/VISTA/7/8/10 - MAC 9.0 OU POSTERIOR, CERTIFICADO BMS (R3A141).	UND	3	R\$ 19,78	R\$ 59,34
24	Teclado Basic preto 0014 Qwerty Português Brasil, cor preto Abnt2. Conexão USB, 107 teclas Alfanuméricos e de funções incluindo "ç" e "ALT Gr", comprimento do cabo 1,3 metros.	UND	1	R\$ 42,17	R\$ 42,17
			TOTAL	R\$ 4.8	08,69

4. DO FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS

4.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada sob demanda, conforme requisições da Câmara, em local previamente indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação formal. Todos os produtos devem ser novos, em perfeitas condições de uso, com prazo de validade (quando aplicável) e dentro das especificações do edital.

5. DOS CUSTOS

- **5.1.** O valor total estimado para a contratação será de **R\$ 4.808,69 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos),** com base em pesquisa de mercado. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega e conferência dos materiais solicitados, mediante apresentação de nota fiscal.
- **5.2.** As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

6. DO PRAZO



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

6.1. O serviço previsto no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 08 (oito) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

7. DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- **7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.5.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - **7.5.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(TX / 100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I Advertência;
- **II** Multa, nos seguintes termos:
- **a)** Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- **b)** Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- **c)** Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- **d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- **e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.
- **III** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de vereadores de Cortês, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **8.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:
- I Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- II Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- **III** Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- **IV** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- **V** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- **VI** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- **8.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- **8.6.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso
- **8.7.** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- **8.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. São critérios de seleção do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Cortês, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardam compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- **10.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **10.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **10.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **10.2.** Documentação relativa à Qualificação Técnica
- **10.2.1.**A CONTRATADA deverá comprovar expertise para prestação dos serviços através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente objeto;
- **10.3.** Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- **10.3.1.**Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **10.3.2.**Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **10.3.3.**Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.3.4.**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **10.3.5.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **10.4.** Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:
- **10.5.** ANEXO IV- Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação.
- **10.6.** ANEXO V- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação.
- **10.7.** ANEXO VII- Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte (SE APLICÁVEL).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da câmara e, cujo elemento de despesa constará no respectivo contrato e nota de empenho, observando as condições estabelecidas neste termo e edital simplificado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

12.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao agente de contratação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO CORTÊS. Av. Rio Sirinhaém, Centro - 26 - Centro - Cortês - PE. Fone: (81) 9 8566-9141.

12.2. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do Cortês, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ANEXO II - AVISO DE DISPENSA Nº 008/2025- CÂMARA DE CORTÊS

MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025 - DISPENSA 008/2025

À CÂMARA DE CORTÊS.

Objeto: Fornecimento de material de expediente, papelaria e escritório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cortês-PE.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Arquivo morto em plástico tipo polionda, peso mínimo 240g; dimensões: altura 24,5cm, largura 13,5cm e comprimento 35cm; apresentando especificações nas laterais p/ arquivo, cores a escolher.	UND	15		
2	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA 160 FOLHAS, FOMATO 154 MM X 215 MM, CAPA E CONTRACAPA: PAPELÃO (750 G/M²) REVESTIDO DE PAPEL COUCHÉ (115 G/M²) PLASTIFICADO; FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET (63 G/M²)	UND	2		
3	Caneta Esferográfica - escrita grossa; corpo transparente com furo respirador na lateral, com aproximadamente 15cm de comprimento, tampas dianteira e traseira na mesma cor da tinta, apresentando prazo de validade igual ou superior a um ano da entrega – Cor da tinta AZUL - COM APROVAÇÃO NO INMETRO - CX C/50 UN - 1ª LINHA.	CX	1		
4	CLIPS 4/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	CX	1		
5	CLIPS 8/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	CX	1		
6	BLOCO ADESIVO POST - IT 3,8CMX3,8CM	CX	1		
7	BLOCO ADESIVO POST - IT 4,4CM X 4,4CM	CX	1		
8	ENVELOPE TIPO CONVITE BRANCO 11X16, PACOTE CONTENDO 100 UND.	РСТ	1		
9	ENVELOPE TIPO SACO OURO 23X32, PACOTE CONTENDO 100 UND.	РСТ	1		
10	PASTA A4 CARTÃO DUPLEX PLASTIFICADA COM GRAMPO TRILHO, DIMENSÕES 34CM DE COMPRIMENTO, 23CM DE LARGURA E 4CM DE ESPESSURA, NA COR VERDE BANDEIRA.	UND	15		
11	KIT 04 TINTAS ORIGINAIS T544 COMPATÍVEL COM A	KIT	2		



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

	IMPRESSORA EPSON L3150.			1	
12	KIT 04 TINTAS ORIGINAIS T544 NA COR PRETA, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON M3180.	KIT	1		
13	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREADO CX C/ 5000 UNIDADES - APROVADO PELO INMETRO	CX	3		
14	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET 47,5CM X 66CM VERDE BANDEIRA.	UND	40		
15	Lápis marca texto NA COR AMARELO com ponta chanfrada p/ marcação de textos; tampas dianteira e traseira na mesma cor da tinta, com interior da tampa afunilado	UND	10		
16	PAPEL OFICIO, alcalino; formato A4 (210 x 297mm); gramatura 75g/m2; embalagem 100% bopp – bio propietileno bio orientado (resmas com 500 folhas)CX C/ 10 RESMAS	СХ	4		
17	PASTA CLASSIFICADORA PRODUZIDO EM CARTOLINA COM FERRAGEM, GRAMATURA 538g, ESPESSURA 0,50MM PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2		
18	Pasta registradora A/Z grande, em papelão super resistente, na cor preta, medindo aprox. 35cm de altura por 28cm de largura, com porta etiqueta no lombo, em plástico resistente e ferragem interior cromada com perfeito encaixe - Lombo largo 08 cm	UND	25		
19	PASTA PLÁSTICA DELLO OFICIO COM ELÁSTICO E ABA COR CRISTAL	UND	15		
20	ENVELOPE SACO PLASTICO A4 230 X 310, 4 FUROS 0,06 - PLASTIFILME, CX COM 50 UNIDADES	РСТ	6		
21	PILHA GRANDE 1,5V AA2 ALCALINA EMBALAGEM COM 4 UNIDADES MADE IN BRAZIL	РСТ	4		
22	Tesoura em aço inoxidável com lâmina nas duas partes unidas através de parafuso, com cabo revestido, anatômico, tamanho de 18cm a 25cm, aprovada pelo INMETRO.	UND	2		
23	MOUSE PRETO COM FIO USB, ÓPTICO COMPUTADOR PC, TENSÃO ROTATIVA 5V +- 5% (BUS POWER), PESO 78G, COMPRIMENTO DO CABO 1,20CM, MATERIAL PLÁSTICO (ABS) SISTEMA OPERACIONAL WXP/VISTA/7/8/10 - MAC 9.0 OU POSTERIOR, CERTIFICADO BMS (R3A141).	UND	3		
24	Teclado Basic preto 0014 Qwerty Português Brasil, cor preto Abnt2. Conexão USB, 107 teclas Alfanuméricos e de funções incluindo "ç" e "ALT Gr", comprimento do cabo 1,3 metros.	UND	1		

Valor Total de: R\$ XXX,XXX (XXXXXX) - Todas as despesas ficam por conta da contratada.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Tel./Fax:		
CEP:		
Cidade:	UF:	
Nome:		sa para assinatura do Contrato:
<u>*</u>		<u> </u>
Nome:Endereço:		
Nome:Endereço:Cidade:	_Cargo/Função:	

XXXXXX XXXX (cidade), XX (dia) de XXXXX (mês) de XXXX (ano);

(nome do representante) (CPF/CNPJ)



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ANEXO III - AVISO DE DISPENSA Nº 008/2025 - CÂMARA DE CORTÊS

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025- CÂMARA DE VEREADORES CONTRATO № ____/2025.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, papelaria e escritório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cortês-PE.
- **1.2.** Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de xx/xx/2025 e encerramento em xx/xx/2025;
- **2.2.** A contratação admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxx).**



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

xx.xx - xxxxxxxxxxx

xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(TX / 100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 do Termo de Referência.
- 10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n^{o} 12.846, de 1^{o} de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 11.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei n° 14.133, de 2021
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 15.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente Contrato será realizado por servidor devidamente indicado pelo gestor, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- 15.2. Caberá ao gestor do contrato:



CASA RAIMUNDO LEITE . A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 15.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- 15.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- 15.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.3. Caberá ao fiscal do contrato:
- 15.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- 15.3.2. Está incumbido o fiscal do contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 15.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 15.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 15.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 15.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 15.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 15.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cortês PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

CORTÊS, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA DE CORTÊS

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX P/ CONTRATADA



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Cortês – PE Att.: Agente de Contratação
Ref.: PA xxx/2025 DISPENSA N°.xxx/2025
A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio do seu representante legal, Sr, portador da carteira de identidade n°, expedida pelo, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, DISPENSA Nº xxx/2025.
Local e data.
Nome e assinatura do representante legal.



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Cortês – PE Att.: Agente de Contratação
Ref.: PA xxx/2025 DISPENSA N°.xxxx/2025
(nome da empresa), CNPJ/MF nº, (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local), de de 2025.
(local e data) (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Câmara Municipal de Cortês – PE
Att.: Agente de Contratação
Ref.: PA xxx/2025 DISPENSA N°.xxxx/2025
, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF-MF nº, DECLARA , para fins do disposto no
inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.
menor de dezesseis unos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(local a data)
(local e data)
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Cortês - PE Att.: Agente de Contratação Ref.: PA xxx/2025 DISPENSA N°.xxxx/2025 12.1A empresa domiciliada CNPJ sob na Rua _, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que: a) Se enquadra como **MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**; A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) b) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006; Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e Data Assinatura, nome e número de identidade do declarante